



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00012/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIAL ANDRADE DE BRITO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ANDRADE DE BRITO LTDA - PC FABIO MARIZ MAIA, 40 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 12.910.246/0001-80, neste ato representado por Maria das Vitórias de Andrade Brito, Brasileira, Viúva, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, 130, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 086.770.344-04, Carteira de Identidade nº 1628768 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 32 X 1	KRONA	UND	40	1,48	59,20
2	ADAPTADOR PVC SOLD. CURTO 20X1/2	KRONA	UND	35	0,40	14,00
3	ADESIVO P/ PVC 175 GR	KRONA	UND	40	11,70	468,00
7	ALICATE DE CORTE DIAGONAL Nº6	THOR	UND	20	17,00	340,00
8	ALICATE PROFISSIONAL ELETRICISTA 8''	GEDORE	UND	10	63,00	630,00
9	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000V	TRAMONTINA	UND	10	22,50	225,00
10	ANCINHO DE FERRO REFORÇADO 14D	MAX	UND	20	19,20	384,00
11	ANEL VEDAÇÃO P/VASO SANITARIO	PULVITEC	UND	50	6,50	325,00
15	ARAME LISO GALV. 12 BWG 2,76MM	BELGO	KG	30	12,20	366,00
16	ARAME LISO GALV. 14 BWG 2,10MM	BELGO	KG	30	13,90	417,00
17	ARAME LISO GALV. 16 BWG 1,65MM	BELGO	KG	25	13,50	337,50
18	ARAME RECOZIDO 18 BWG 1,25MM	BELGO	KG	100	9,00	900,00
19	ARCO DE SERRA REGULAVEL DE 12"	PRATIK	UND	10	19,50	195,00
20	ARGA MASSA ACI 15KG	H-COLA	UND	200	6,80	1.360,00
21	ARGAMASSA AC II 15KG	H-COLA	UND	100	13,00	1.300,00
22	ARGAMASSA AC III 15KG	H-COLA	UND	100	20,60	2.060,00
23	ARRUELA PADRAO 25	INCA	UND	200	0,70	140,00
25	ARRUELA PADRAO 50	INCA	UND	200	1,90	380,00
30	BALDE PLASTICO P/CONCRETO EXTRAFORTE 12LT	TERRA PLAST	UND	20	10,00	200,00
31	BARBANTE FITILHO PLASTICO 1KG	FITILHO PP	UND	50	11,80	590,00
32	BASE P/RELE FOTO ELETRICO	EXATRON	UND	600	5,95	3.570,00
33	BOCAL E-40	FOX LUX	UND	300	6,85	2.055,00
34	BOTA FLEX ELASTICO PTA BI/PVC 36/44	GARRA	UND	300	37,50	11.250,00
35	BRITA Nº 09	BRITA CAICÓ	MT³	40	120,00	4.800,00
36	BROXA P/PINTURA STANDAR	ATLAS	UND	50	4,95	247,50
38	BUCHA PADRAO 32	INCA	UND	200	1,45	290,00

Assinatura

39	BUCHA PADRAO 50	INCA	UND	200	1,95	390,00
50	CABO MULTIPLEX MONOFASICO 10MM	MIL CABOS	MTS	2000	2,20	4.400,00
53	CABO MULTIPLEX TRIFASICO 10MM	MIL CABOS	MTS	2000	5,45	10.900,00
54	CABO PP 2 X 1,5MM 750V	SIL	PC	15	203,00	3.045,00
55	CABO PP 2 X 2,5MM 750V	SIL	PC	15	309,00	4.635,00
56	CABO PP 2 X 4,00MM 750V	SIL	PC	10	473,00	4.730,00
57	CABO PP 3 X 1,5MM 750V	SIL	PC	10	283,00	2.830,00
58	CABO PP 3 X 2,5MM 750V	SIL	PC	15	318,50	4.777,50
59	CABO PP 3 X 4,00MM 750V	SIL	PC	5	687,00	3.435,00
60	CABO SEMIRRIGIDO 16 MM	SIL	MTS	200	8,65	1.730,00
61	CADEADO LATÃO 20 MM	PADO	UND	30	11,60	348,00
62	CADEADO LATÃO 40 MM	PADO	UND	30	22,90	687,00
66	CAIXA DESCARGA PLAST. COMPLETA	TAF	UND	30	27,00	810,00
74	CARRO DE MÃO PNEU MACIÇO CHAPA 16	FICHER	UND	20	110,80	2.216,00
76	CERAMICA 50X50 CM TIPO A	TARZA	MTS	500	19,80	9.900,00
79	CHAVE COMBINADA N° 3/8	TRAMONTINA	UND	5	11,40	57,00
80	CHAVE COMBINADA N°10	TRAMONTINA	UND	5	11,80	59,00
81	CHAVE COMBINADA N°13	TRAMONTINA	UND	5	11,50	57,50
89	CHAVE COMBINADA N°5/8	TRAMONTINA	UND	5	11,80	59,00
91	CHAVE COMBINADA N°9/16	TRAMONTINA	UND	5	14,45	72,25
107	COLA INSTANTANEA MULTIUSO 50G	TEC BOND	UND	30	19,80	594,00
115	CORDA DE SEDA N° 12	TUTTI	KG	60	15,50	930,00
116	CORDA DE SEDA N° 4	TUTTI	KG	60	19,50	1.170,00
117	CORDA DE SEDA N° 6	MAX	KG	60	19,80	1.188,00
121	CORTA GALHO MANUAL	FOXLUX	UND	5	39,90	199,50
137	DISJUNTOR TRIP. 40A DJ3K3 C40	TRAMONTINA	UND	40	41,60	1.664,00
145	ENGATE 40CM 1185 FLEXIVEL	PLASTUBO	UND	80	4,90	392,00
155	FECHADURA EXTERNA CR	SOPRANO	UND	30	34,80	1.044,00
156	FECHADURA INTERNA CR	SOPRANO	UND	20	29,80	596,00
158	FECHADURA WC CR	SOPRANO	UND	20	29,80	596,00
164	FITA ISOLANTE PRETA 20M	FOXLUX	UND	300	4,90	1.470,00
165	FITA ISOLANTE PRETA ALTO FUSÃO 19X10 10M	FOLUX	UND	40	15,04	601,60
172	HASTER ATERRAMENTO 1.0X1/2	GERDAU	UND	60	11,99	719,40
174	INTERRUPTOR 1S E 1TOM 2 PU+T C/P	LOBATO	UND	150	7,90	1.185,00
193	LAMPADA ELETRONICA 3U 20W 220V 6400K	OUROLUX	UND	100	10,90	1.090,00
368	VERGALHÃO 10 mm 3/8 P/CONST.	OUROLUX	UND	100	35,90	3.590,00
369	VERGALHÃO 4.2 mm P/CONST.	GERDAU	UND	100	8,50	850,00
370	VERGALHÃO 5.0 mm P/CONST.	GERDAU	UND	100	10,50	1.050,00
371	VERGALHÃO 6.3 mm 1/4 P/CONST.	GERDAU	UND	100	13,80	1.380,00
372	VERGALHÃO 8.0 mm 5/16 P/CONST.	GERDAU	UND	100	25,30	2.530,00
					Total:	110.880,95

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 110.880,95 (CENTO E DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e Outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental.- FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - Rec. Próprio
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0016.2107 - Manutenção do Programa NASF
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Proteção Social Esp. e Média Complexidade - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção BL. da Proteção Social Básica

Assinatura



08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV
08.244.0020.2092 - Manutenção do Programa IGD SUAS E IGDBF
08.244.0020.2129 - Manutenção do programa Prim. Inf. no SUAS-Criança Feliz
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros
15.452.0029.2069 - Manutenção da Sec. de Infra Estrutura
20.606.0007.2007 - Manutenção da Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Meio Ambiente
339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Os produtos ora licitados, deverão ser entregues na sede de cada unidade solicitante, que poderão ser solicitados inclusive de forma unitária/fracionada, conforme as necessidades do ORC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

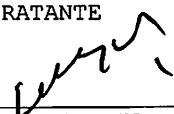
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 05 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olímpio Alexandre
074595064-78


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Liliana Julienne Paiva Lima
06664093495

Maria das Vitórias Andrade de Brito
COMERCIAL ANDRADE DE BRITO LTDA
MARIA DAS VITÓRIAS DE ANDRADE BRITO
086.770.344-04